

LEI Nº. 1542, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.1450.2.043 – Assistência Farmacêutica

33.90.14.00 – 5800 – Diárias

Fonte: 495 – Atenção Básica.....R\$ 2.000,00

33.90.30.00 – 5801 – Material de Consumo

Fonte: 495 – Atenção Básica.....R\$ 4.000,00

44.90.52.00 – 5802 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 497 – Vigilância Sanitária.....R\$ 24.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Especial** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de são os provenientes de:

I - **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior** na fonte 497 – Vigilância Sanitária – no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conta receita 2.4.2.2.99.33.05 – Programa de Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - Investimento.

II - **anulação total ou parcial** da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.040.000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30.00 – 2910 – Material de Consumo

Fonte: 495 – Atenção Básica.....R\$ 6.000,00

TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo I da Lei nº. 1483, de 10 de julho de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 16 de agosto de 2016.

ARNILDO RIEGER
Prefeito

